

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 – AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI
Processo Administrativo nº (1617/2026)



1. OBJETO

- 1.1. Contratação direta para aquisição de **medidores de vazão**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI
- 1.2. O presente Termo de Referência (TR) reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação acima referida.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.050 de 24 de maio de 2023.
- 1.4. Os quantitativos pretendidos para a aquisição do objeto são os expressos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Medidor de vazão Calha Parshall 3" VCP003SD (ASTM 1941). Espessura da Parede de 3 mm. Tamanho da Garganta de 76,2 mm. Tamanho da entrada de 250 mm. Tamanho da saída de 178 mm. Comprimento de 914 mm. Altura de 610 mm com módulo eletrônico do medidor de vazão, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital ITS3000+SE020 ITS. Alimentação de 90 a 260 V _{AC} , 50/60 Hz. Saída analógico 4-20 mA	618455	Un	1	R\$11.866,36	R\$11.866,36
2	Medidor de vazão eletromagnético tipo carretel com conversor remoto. Diâmetro de 150 mm. Módulo eletrônico alimentação elétrica 90 a 260 V _{AC} , 50-60 Hz com sinal de saída 4-20 mA.	453512	Un	2	R\$20.031,10	R\$40.062,20
3	Medidor de vazão com capacidade de medição para até 100 metros. Dados técnicos mínimos: Diâmetro do cabo ± 4,1 mm; diâmetro da sonda ± 9,3 mm; diâmetro do carretel 330 mm; marcação do cabo metro a metro; acionamento por bateria 9V; peso aproximado: 100m = 6 kg,	631687	Un	1	R\$8.779,03	R\$8.779,03

EL PASO

200m = 8,5 kg e 300m = 11 kg. Modelo de referência: MNJ100 ou equivalente técnico.					
--	--	--	--	--	--

Caso haja divergência entre o número CATMAT e o produto, prevalece a especificação contida no Termo de Referência e requisição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a ausência ou insuficiência de medições precisas de vazão compromete o balanço hídrico, o controle de perdas e a adequada gestão dos processos de tratamento, impactando diretamente a eficiência operacional das unidades. A medição contínua e confiável da vazão é fundamental para o correto dimensionamento da dosagem de produtos químicos, planejamento operacional, monitoramento do desempenho das estações e atendimento às diretrizes legais aplicáveis ao setor de saneamento.

Conforme demonstrado no ETP, a implantação de sistemas modernos de medição permitirá maior controle técnico das operações, redução de desperdícios, melhoria da confiabilidade dos dados operacionais e suporte à tomada de decisões gerenciais, além de contribuir para o atendimento das exigências normativas e regulatórias vigentes.

No âmbito desta contratação, inclui-se ainda a necessidade de atendimento a sistema de captação subterrânea localizado no distrito de Bemposta, Município de Três Rios/RJ, atualmente sem instrumentação adequada para medição contínua de vazão, o que compromete o monitoramento da produção dos poços artesianos e a gestão eficiente do abastecimento local.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal estabelecido para bens e serviços comuns.

3.2. Considerando a estimativa de custos apurada para o objeto da presente contratação, o valor global não ultrapassa o limite estabelecido em lei para contratação por dispensa de licitação, tornando-se juridicamente viável a adoção do procedimento de contratação direta.

3.3. Ressalta-se que a contratação será precedida de regular pesquisa de preços, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, caracterizados como bens comuns.

4.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por se destinar exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais

EMERGENCY

da Administração, sem qualquer característica de ostentação, supérfluo ou de natureza não essencial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, o qual contempla as soluções de medição de vazão aplicáveis às Estações de Tratamento de Água (ETAs) e aos sistemas de captação subterrânea do distrito de Bemposta, Município de Três Rios/RJ.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solicitação formal de aquisição dos itens do objeto será realizada mediante a emissão da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento pela Secretaria Requisitante.

6.2. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante e descrição do produto, devendo estar em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.3. A entrega dos bens deverá ocorrer em remessa única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento.

6.4. A execução do objeto compreende o fornecimento de equipamentos destinados às Estações de Tratamento de Água (ETAs) e ao sistema de captação subterrânea do distrito de Bemposta, Município de Três Rios/RJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte local:

Centro Operacional do SAAETRI (Setor de almoxarifado)

Endereço: Av. Pref. Samir Nasser, nº 501 - Vila Isabel, Três Rios – RJ

CEP 25.840-000

6.6. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7. REQUISITOS ADICIONAIS

7.1. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1.1. O prazo de garantia dos bens será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

END BRANCO

7.1.2. A garantia deverá assegurar a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração, durante o período de sua vigência.

7.1.3. Sempre que possível, o atendimento de garantia deverá ser realizado por assistência técnica autorizada do fabricante, em território nacional.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo estabelecido contempla a entrega dos bens, bem como o recebimento provisório e definitivo pela Administração, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente formalizada, caso necessário para conclusão das entregas em todas as unidades operacionais abrangidas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

9.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

9.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o representante da Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou por seus respectivos substitutos, os quais determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.050/2023.

10.2. As decisões que extrapolem a competência do gestor do contrato deverão ser encaminhadas formalmente à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10.3. A gestão administrativa do contrato caberá a servidor designado formalmente pela Secretaria Requisitante, permanecendo seu titular como corresponsável.



EM BRANCO

10.4. A fiscalização do contrato caberá a servidor designado formalmente pela Secretaria Requisitante, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor da mesma unidade.

10.5. As atribuições do gestor e do fiscal observarão o disposto no Decreto Municipal nº 7.050/2023.

10.6. A Contratada deverá aceitar integralmente os procedimentos de fiscalização, inspeção e controle adotados pela Administração, obrigando-se a fornecer todas as informações, documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral, única e exclusiva da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo responder por eventuais danos decorrentes de falhas na execução, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Gestor:

Nome: Monique de Carvalho Bento
Cargo: Chefe das Estações de Tratamento de Água
Matrícula: 612
E-mail: supervisaoetas@saaetri.com.br

Fiscal:

Nome: Angélica Castanheira da Silva
Cargo: Chefe do Setor de Controle de Qualidade de Água
Matrícula: 543
E-mail: laboratorio@saaetri.com.br

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização realizará a análise técnica do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

EM BRANCO

11.3. Constatada qualquer desconformidade, defeito ou incompletude, a Contratada será notificada por escrito, ficando suspensos os prazos de recebimento definitivo e pagamento até a devida regularização.

11.4. Estando o objeto em conformidade, será realizado o recebimento definitivo pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após verificação da adequação das quantidades e especificações contratadas.

11.5. O recebimento do objeto ocorrerá nos locais indicados neste Termo de Referência, conforme sua destinação específica (ETAs e sistema de captação de Bemposta), sendo cada entrega objeto de verificação individualizada pela fiscalização.

11.6. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade, ou por desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Contratante.

12.2. A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Contratante em uma única parcela, mediante crédito em conta corrente da Contratada nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 15/01/2024:

12.3.1. Em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

12.3.2. Em 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.4. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do(a) Secretário(a) de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela Contratada.

12.7. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

12.8. No caso da Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º,



NEW BRANCO

ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, SOB PENA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Como critério de julgamento na presente contratação será adotado o de menor preço por item.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATADA

Compete à Contratada as seguintes obrigações:

- Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originará a DISPENSA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;
- Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Credenciar junto ao Município preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo
- Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência;
- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;



EN BLANCO

- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do Município, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- Manter em sigilo toda informação referente ao Município que a Contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade no fornecimento do objeto ora contratado. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;
- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo ou instrumento equivalente que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- Cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de referência.

16.2. DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante as seguintes obrigações:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da Contratada;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;



SECRET

CONFIDENTIAL

- Verificar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
- Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

17.2. (X) A participação é preferencial para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

17.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

17.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

17.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor do serviço serão:

17.6.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste TR, com clara menção do fornecimento bem-sucedido, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

17.6.1.1. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

17.6.1.2 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

17.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

COMMUNIST

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Três Rios, na seguinte dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha de Despesa
02.05.17	17.512.2022.1543	4.4.90.52.00	000	1079

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

19.1.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento do objeto ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

19.1.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no



EM BRANCO

fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão do instrumento contratual serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

19.1.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do instrumento contratual ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento do objeto do instrumento contratual, no tocante a dados pessoais.

19.1.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.1.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do instrumento contratual.

EN BLANCO

19.1.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.1.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.9. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

19.1.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.

19.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

COMING

19.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

19.1.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.1.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

20. SANÇÕES

20.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

20.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

20.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

20.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

20.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

20.2.2.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

20.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;



EM BRANCO

20.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

20.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.3.5. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.3.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

20.3.6.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

20.3.6.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

20.3.6.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

20.3.6.2.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

20.3.6.2.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

20.3.6.2.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

20.3.6.2.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

20.3.6.3. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.3.6.4. A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.

20.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

20.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



1773A2

EMERGENCY

20.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.4.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

20.4.5.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.5.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

20.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da dispensa eletrônica ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da empresa contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.6.1. Para as infrações previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3 a 20.3.6, 20.3.6.1.1 e 20.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da dispensa eletrônica ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da empresa contratada.

20.6.2. Para as infrações previstas nos subitens 20.4.1 a 20.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da dispensa eletrônica ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da empresa contratada.

20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8. A multa de que trata o caput poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

20.9. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

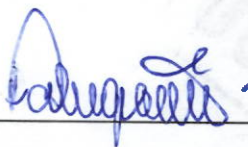
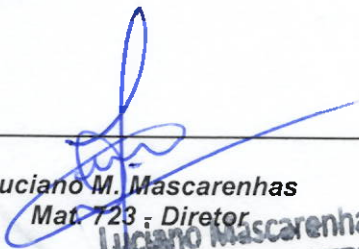
1973/23

EM BRANCO

20.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Três Rios, 06 de julho de 2026.

Elaborado:  Fábio Luís Soares Machado Guimarães Mat. 617 Chefe das ETAs	Aprovado:  Luciano M. Mascarenhas Mat. 723 - Diretor Luciano Mascarenhas DIRETOR - SAAETRI matr. 723
---	---

EMERGENCY